Publicada no D.O.M
Dia 20 / 07 / 2022
Página 18

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 502 DE 20 DE Julho DE 2022

"ACRESCENTA O INCISO III E OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E 4º AO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 03 DE JANEIRO DE 2019, PARA INCLUIR OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS NAS HIPÓTESES DE OUTORGA DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o artigo 9º da Lei Complementar nº 398, de 03 de janeiro de 2019, acrescido do inciso III e dos §§ 1º, 2º e 3º, nos seguintes termos:

*"**Art. 9º.** (...)*

(...)

***III** - cemitérios e serviços funerários.*

***§ 1º.** As concessões dos serviços públicos elencados nos incisos deste artigo serão outorgadas necessariamente por meio de procedimento licitatório;*

***§ 2º.** As empresas que exploram atualmente, sem realização de licitação, outorga da execução de algum dos serviços públicos elencados nos incisos deste artigo deverão, para continuidade da prestação do serviço, submeter-se a procedimento licitatório, a partir da vigência desta Lei Complementar e da deflagração dos respectivos certames;*

***§ 3º.** Na hipótese do § 2º deste artigo, o alvará de execução do serviço público expedido sem licitação terá caráter precário e validade até o findar do procedimento licitatório;*

***§ 4º.** Os prazos máximos e condições de concessão de serviços funerários e cemiteriais serão definidos em edital, de acordo com os Estudos de Viabilidade Técnica, Operacional e Financeira.*

Art. 2º. Fica estabelecido que o funcionamento do serviço funerário municipal, inclusive com a estipulação de penalidades em caso de descumprimento pelas concessionárias, será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 20 DE Julho DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL